



LEI Nº 814 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

LEI VETADA

Ementa: "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Porto Real."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município fornecerá alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Porto Real.

Parágrafo único – A alimentação especial de que trata esta Lei deverá ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, após a publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente